



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO, DEFESA E DIREITOS ANIMAIS

Nota Técnica nº 2871/2023-MMA

### **PROCESSO Nº 02000.008076/2023-11**

**INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS, GABINETE SECEX, GABINETE DA PRESIDÊNCIA - IBAMA, GABINETE DA PRESIDÊNCIA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**

#### **1. ASSUNTO**

1.1. 1.1. Orientações do COE Ambiental para o atendimento da emergência da Influenza Aviária – IAAP em mamíferos marinhos.

#### **2. REFERÊNCIAS**

2.1. Portaria MAPA nº 578, de 22 de maio de 2023. Declara estado de emergência zoossanitária em todo o território nacional, por 180 dias, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil.

2.2. Portaria MAPA nº 624, de 6 de novembro de 2023. Prorroga, por 180 dias, a vigência da Portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023, que declarou estado de emergência zoossanitária, em todo o território nacional, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil.

2.3. Nota Técnica nº 35/2023 - CGVDI/DPNI/SVSA/MS de 17/05/2023 - "Orientações para a vigilância da influenza aviária em humanos".

2.4. Protocolo "Orientações Técnicas para a Vigilância e Enfrentamento da Influenza Aviária em Mamíferos Aquáticos em Unidades de Conservação Federais" do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos – CMA do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. (1525490)

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. Considerando a disseminação do vírus H5N1 em mamíferos aquáticos, especialmente leões-marinhos e lobos-marinhos, bem como em aves marinhas, levando à mortalidade em massa de muitas espécies desses animais, precedidos de sintomatologia neurológica, pneumonia e um grande sofrimento para aqueles afetados, cogitou-se definir corretamente em quais situações deve-se optar pela eutanásia e quem tem a atribuição e competência de realizá-las, sem incorrer em ilegalidades ou aumentar o sofrimento dos atingidos.

3.2. Nesse sentido, o Centro de Operações de Emergências ambiental (COE-Ambiental) instituído pela Portaria GM/MMA nº 611, de 25 de julho de 2023, buscou informações na legislação que pudessem auxiliar os envolvidos nas atividades com estes animais, em especial na tomada de decisão pela eutanásia, bem como orientar as pessoas envolvidas nestas atividades.

3.3. Em primeiro lugar, a Lei N° 5.197, de 3 de janeiro de 1967, também conhecida como lei de proteção à fauna, diz que "Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a **fauna silvestre**, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais **são propriedades do Estado**, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha." (grifo nosso)

3.4. Dessa forma, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e seus órgãos vinculados, ao desenvolver suas atividades, podem ser considerados tutores ou responsáveis por essa fauna. O próprio Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), como órgão federal, neste momento de emergência zoosanitária declarada gripe aviária, também possui a tutela destes animais.

3.5. Por sua vez, a Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário, diz em seu Art 5º **“É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares: a) a prática da clínica em todas as suas modalidades”** (grifo nosso).

3.6. Em complementação à Lei anterior, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), por meio da Resolução nº 1000, de 11 de maio de 2012, dispôs sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais que no seu Art. 3º, incisos I, II e III, dizem: “A eutanásia pode ser indicada nas situações em que: I - o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos; II - o animal constituir ameaça à saúde pública; III - o animal constituir risco à fauna nativa ou ao meio ambiente. No Art 5º da mesma Resolução, encontra-se **“...o veterinário está obrigado a participar da supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária, respeitando os princípios básicos dos métodos de eutanásia”**. Já no Art 6º, o item diz que o veterinário deve: **“VIII - solicitar autorização, por escrito, do proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, para a realização do procedimento”**. (grifo nosso)

3.7. Com base nesses dois últimos regulamentos, pode-se considerar a eutanásia uma etapa da prática clínica, onde observa-se que essa é uma forma de abreviar o sofrimento irreversível do animal, causado por uma doença infecciosa que pode afetar populações dessas espécies acometidas, além do potencial zoonótico. É o veterinário que vai decidir, com base na sintomatologia clínica e o histórico epidemiológico, o melhor curso de ação para aquele indivíduo, com a autorização por escrito dos responsáveis pelo animal. A eutanásia, em animais com sintomas neurológicos em área foco de influenza aviária A(H5N1), pode ser enquadrada nos três incisos do artigo 3º da Resolução CFMV 1.000/2012.

3.8. Desta forma, enquanto responsáveis pela fauna silvestre, não cabe aos órgãos federais, ambientais ou outros decidir pela eutanásia de um animal silvestre ou não, mas sim, são obrigados a zelar pelo bem-estar desses animais para que eles sejam respeitados e recebam o mesmo cuidado na vida quanto na morte, bem como autorizar a execução do procedimento, quando este for o curso mais humanitário para o animal.

3.9. Por isso, ao ver um animal que apresente sinais neurológicos em uma área foco de influenza aviária A(H5N1), é necessário chamar um veterinário com conhecimento técnico naquele grupo animal, para que, respaldado nas leis e regulamentos, bem como sua experiência, tome a decisão pela eutanásia ou não, respeitando em especial os artigos 4º e 6º da Resolução CFMV 1.000/2012, que tratam, respectivamente, dos princípios básicos norteadores e das responsabilidades do profissional responsável pela eutanásia.

3.10. Considerando que as responsabilidades com os animais silvestres são solidárias, a logística para transporte dos profissionais até o local, as diárias, os EPI, bem como os medicamentos e insumos necessários para a realização da eutanásia, caso necessária, podem ser oferecidos pelos órgãos ambientais ou parceiros, uma vez que são produtos de custo elevado e esses profissionais muitas vezes são voluntários.

3.11. Por fim, considerando a complexidade do assunto, apresentamos um conjunto de situações, ações e responsáveis, para que os diversos órgãos trabalhem em conjunto durante essa emergência, em prol da saúde dos animais e do ambiente:

Situação	Ação necessária	Responsável	Observação
Necessidade de localização dos	Monitoramento das praias	ICMBio, Ibama, Programa de Monitoramento de Praias e parceiros locais	Em andamento – compilação de resultados vem sendo realizada pelo Ibama.

animais mortos ou debilitados		(cada um com seus recursos ou com diárias disponibilizadas pelos órgãos nos casos de deslocamento para fora da sua área de atuação)	
Indivíduos de espécies ainda não diagnosticadas com IAAP mortos ou doentes	Acionamento do Serviço veterinário Oficial (SVO) para coleta de material	Quem encontrou a carcaça ou o animal doente	Via sistema e-Sisbravet (e registro no Epicollect)
Animais (pinípedes e aves) com sintomas neurológicos encontrados durante o monitoramento em áreas foco	<p>1) Contatar veterinários especializados nos grupos de fauna com base no Protocolo elaborado pelo CMA e CEMAVE, para avaliar a situação do animal</p> <p>2) Providenciar diárias, passagens e logística para os veterinários e apoio</p>	(MMA), Ibama e ICMBio, a depender da localização do foco (GRs e chefes de UCs ou o Ibama)	<p>Devem ser oferecidos meios para que os veterinários possam chegar ao local e analisar a situação clínica dos animais</p> <p>Perguntar aos especialistas qual o tipo de apoio que necessitam</p> <p>Solicitar apoio às prefeituras para o isolamento do local para os profissionais poderem agir de maneira segura em ambiente público (período de férias pode agravar a situação)</p>
Veterinários especialistas identificam a necessidade de realizar a eutanásia	Os responsáveis pelos animais devem autorizar o procedimento com base nas informações oferecidas pelos especialistas	(MMA), Ibama e ICMBio, a depender da localização do foco (GRs e chefes de UCs ou o Ibama)	<p>O veterinário deve apresentar o prontuário com os métodos e técnicas empregados, mantendo estas informações disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes</p> <p>A autorização deve ser fornecida por escrito pelos responsáveis pelos animais.</p>
Aves maiores, leões e lobos-marinhos mortos ou eutanasiados	Destinação das carcaças	Destinação com apoio dos municípios e demais parceiros	<p>É possível destinar recursos para a contratação de retroescavadeira para auxiliar nas áreas mais afetadas?</p> <p>Listar contatos dos locais que já fizeram tais contratações.</p>
Pesquisa com pinípedes mortos fora de UC	Solicitar aos pesquisadores que alertem para a presença de carcaças abertas após a colheita de material	(MMA), Ibama e ICMBio, a depender da localização do foco (GRs e chefes de UCs ou o Ibama)	Vale a pena fazer um Informe aos pesquisadores? Pois as carcaças abertas, em especial o cérebro, facilitam a disseminação do vírus na região. Existe algum protocolo que pode minimizar este risco?
Necessidade de fornecer EPIs	Solicitar ao MAPA, via ofício, indicando exatamente para quem, em quais locais, que tipo e quantidade	MMA solicita ao MAPA a distribuição dos EPI necessários para os locais mais afetados no sul (Tavares, Santa Vitória do Palmar e Mostardas) e Ibama e ICMBio distribuem o material	
Necessidade de anestésicos	Solicitar ao MAPA, via ofício, indicando exatamente os locais, tipo e quantidade	MMA	Cada veterinário pode possuir protocolos e experiências distintas tanto na contenção como na realização do procedimento de

eutanásia, portanto a quantidade e tipo de medicamentos irá variar conforme a situação no local (número e tamanho dos animais acometidos).

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Devido ao aumento no número de focos de IAAP em animais silvestres no Brasil, neste momento, especialmente em mamíferos marinhos, o COE Ambiental recomenda a adoção das presentes orientações em resposta ao surto de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP) em mamíferos marinhos, com o intuito de dar maior segurança e amparo às equipes que vem atuando nos Estados onde tem havido a ocorrência de focos e aparecimento de animais sintomáticos suspeitos de acometimento pela IAAP.

4.2. Ademais, O COE Ambiental solicita que essas orientações sejam amplamente divulgadas, em todo o território nacional, nas regionais estaduais e municipais de seus órgãos vinculados.

À consideração superior,



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Junqueira, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Elizabeth de Santana e Silva, Analista Ambiental**, em 11/12/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Barbosa de Lima Sacramento, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Gonçalves Morato, Coordenador(a) - Geral**, em 11/12/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Fritzen, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Selma Samiko Miyazaki, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Monti Sabaini, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane de Oliveira, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Negrini, Diretor(a)**, em 12/12/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1525413** e o código CRC **E2FC016E**.